

PORTARIA ADAPS N° 10

DE 02 AGOSTO DE 2022

**Aprova o Regulamento de
Convênios da Agência para o
Desenvolvimento da Atenção
Primária à Saúde – ADAPS.**

PORTARIA ADAPS Nº 10, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regulamento de Convênios da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35, da Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1 Este Regulamento normatiza a celebração de convênios entre a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, doravante tratada apenas por ADAPS, com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a execução de projetos ou ações compatíveis com os seus respectivos objetivos legais e estatutários, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da ADAPS.

Parágrafo único ADAPS assume compromisso permanente com a integridade, com a ética e com a transparência nas relações com as entidades públicas ou privadas proponentes, convenientes/executores e intervenientes, não tolerando qualquer ato de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro. Esses princípios têm por finalidade preservar a boa imagem e a credibilidade da ADAPS junto à sociedade nacional e internacional.

Art.2 Para efeito deste Regulamento, consideram-se:

- I. Convênio: denominação genérica do instrumento que disciplina a relação jurídica estabelecida entre a ADAPS e o partícipe, por meio da qual se executam projeto ou ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
 - a) convênio de cooperação técnica e financeira: celebrado para fins de execução de projeto ou ações de interesse recíproco, que envolvam a realização de projeto, atividade, estudo, ou aquisição de bens relacionados ao objeto;

- b) convênio de pesquisa, desenvolvimento ou inovação: celebrado para execução de projeto de interesse recíproco, que envolva objeto no âmbito de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação (PDI);
 - c) convênio de patrocínio: celebrado para fins de apoio financeiro em caráter subsidiário e secundário a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para a divulgação e fortalecimento da imagem da ADAPS e da sua missão institucional.
-
- II. Chamamento público: procedimento destinado a selecionar a entidade para a celebração do termo de convênio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
 - III. Sistema de Agenda de Projetos: Espaço virtual disponibilizado no site da ADAPS, no qual podem ser apresentados projetos durante todo ano, conforme padrões mínimos estabelecidos pela ADAPS;
 - IV. Projeto: conjunto de ações para a realização de metas e objetivos pactuados, com início e término bem delimitados e recursos definidos;
 - V. Proponente: entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifesta, por meio de proposta de projeto, o interesse em firmar convênio com a ADAPS;
 - VI. Convenente/Executor: participe que se responsabiliza pela execução do objeto do convênio, pela contrapartida econômica e/ou financeira e pela prestação de contas;
 - VII. Concedente: participe que se compromete a alocar os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do convênio, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento, dentre outras obrigações;
 - VIII. Interveniente: órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
 - IX. Patrocinado: participe que realizará evento ou ação de interesse da ADAPS, que recebe apoio financeiro perante compromisso de associar e difundir a marca ADAPS, dentre outras obrigações pactuadas;

- X. Contrapartida: caracteriza-se pela contribuição de responsabilidade do Conveniente/Executor, podendo ser classificada nas seguintes categorias:
- a) Contrapartida Econômica: contribuição por meio de serviços, recursos materiais, patrimoniais e/ou humanos, sem desembolso direto em moeda corrente;
 - b) Contrapartida Financeira: contribuição com desembolso direto em moeda corrente.
- XI. Plano de Trabalho: documento de planejamento das ações do convênio que contém o cadastro do proponente, a definição do objeto, metas, etapas de execução, bem como custos e recursos a serem alocados pelos partícipes, cronograma de desembolso e, quando for o caso, plano de continuidade do projeto;
- XII. Proposta de patrocínio: documento de propositura da concessão do patrocínio pela ADAPS, contendo cadastro do proponente, incluindo identificação do(s) representante(s) legal(is) e respectivo(s) e-mail(s) de contato; dados bancários; descrição e objetivos do evento ou ação a ser patrocinada, com programação, datas, locais e os responsáveis por sua realização; o valor total estimado do evento ou ação, e o montante solicitado a título de patrocínio, a(s) contrapartida(s) oferecidas, outros parceiros e/ou co-patrocinadores confirmados e/ou potenciais; e plano de divulgação instruído com protótipos de peças gráficas e eletrônicas de divulgação.
- XIII. Termo de Encerramento: documento emitido pela ADAPS que atesta expressamente que os recursos transferidos ao conveniente foram aplicados de acordo com o objeto do convênio.

§ 2 A ADAPS deverá divulgar em seu site oficial na internet, em sede de transparência ativa, a relação de convênios celebrados e os respectivos planos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Art.3.A celebração de convênio com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do convênio.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - tipo de parceria a ser celebrada com indicação da legislação aplicável;
- II - objeto da parceria e indicação do órgão ou entidade celebrante;
- III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- IV - critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- V - valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto, que poderá observar parâmetros fixados em ato normativo setorial;
- VI - exigência ou não de contrapartida;
- VII - dotação orçamentária;
- VIII - exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- IX - exigências relativas ao desenvolvimento sustentável;
- X - possibilidade ou não de atuação em rede;
- XI - condições para interposição de recurso administrativo;
- XII - vedação de participação de entidade cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregado ou dirigente da ADAPS.
- XIII - minuta do instrumento de parceria; e
- XIV - roteiro para elaboração da proposta, que poderá constituir um esboço de plano de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho deve conter:

- I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento;
- III - forma de execução das atividades ou projetos;
- IV - previsão de receitas e de despesas;
- V - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

VI - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;

VIII - cronograma de execução; e

IX - cronograma de desembolsos.

§ 3º O convênio poderá ser celebrado diretamente com a instituição parceira, mediante justificativa formal para a dispensa do chamamento público.

§ 4º Para realizar a proposição de projeto de convênio de cooperação técnica e financeira, o Proponente deve apresentar proposta formal, dirigida à ADAPS, acompanhada de Plano de Trabalho ou Proposta de Patrocínio, bem como dos seguintes documentos, cuja validade deve se estender, pelo menos, até a data de assinatura do convênio:

- I. provas de habilitação jurídica, relacionadas a seguir:
 - a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - b) cópia do ato constitutivo, contrato ou estatuto social, com as alterações posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - c) cópia da ata de eleição ou do ato de designação de pessoa habilitada a representar o Proponente, se for o caso, registrados nos órgãos competentes;
 - d) cópia de documento de identificação civil, bem como do CPF, do representante legal ou pessoa habilitada a representar o Proponente;
 - e) comprovante ou declaração de que a Proponente funciona no endereço por ela declarado.
- II. declaração do representante legal ou pessoa habilitada a representar o Proponente ou conveniente/executor, informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das seguintes vedações:
 - a) ter entre os dirigentes ou associados com poder de direção empregado da ADAPS ou respectivo cônjuge, companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - b) ter contas rejeitadas ou ter sido punida por órgãos ou entidades públicas ou privadas nos últimos cinco a anos;

- c) ter entre os dirigentes pessoas cujas contas foram rejeitadas ou julgadas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os efeitos da decisão.
 - d) ter entre sócios ou administradores da empresa pessoas que tenham rompido vínculo empregatício com a ADAPS em período inferior a um ano.
- III. provas de regularidade fiscal, acompanhadas de suas respectivas autenticações, relacionadas a seguir:
- a) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - b) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF /FGTS), fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA).
- IV. prova de capacidade técnica para o desenvolvimento do Projeto, podendo ser admitidos:
- a) Instrumentos de parceria anteriormente firmados com a ADAPS ou órgãos e entidades públicas ou privadas que possuam objeto semelhante ao proposto;
 - b) relatórios de atividade com comprovação de ações desenvolvidas;
 - c) prêmios, portfólios e currículos de profissionais da Proponente;
 - d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos semelhantes ao objeto previsto no convênio, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 4. O Proponente deve apresentar o projeto com antecedência mínima de 90 dias da data de início da execução do convênio.

Art. 5. A proposta deverá conter o orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários.

§ 1º. Os parâmetros orçamentários publicados pela ADAPS estabelecerão os limites de custos unitários de itens de despesas elegíveis aceitos pela ADAPS.

§ 2º Valores que excederem os limites descritos no subitem anterior poderão ser aceitos como contrapartida.

Art. 6. As propostas de projeto serão elaboradas pelo proponente e apresentadas à ADAPS por meio físico ou eletrônico contendo os itens a seguir:

- I. informações sobre o proponente:

- a) identificação do proponente e respectivos representantes legais: razão social, inscrição no CNPJ, endereço, nome dos representantes legais e respectivas datas de seus mandatos e qualificação civil.
- b) breve histórico sobre o proponente: destacar os principais fatos que, durante a existência do proponente, influenciaram suas atividades, atribuições e relevância em sua área de atuação, demonstrando que sua missão e objetivos são compatíveis com o objeto do projeto proposto.
- c) informações relativas à capacidade operacional de execução de Convênios por parte do proponente: demonstrar que o proponente está habilitado para atuar nos temas relacionados ao objeto do projeto proposto, por meio de seu quadro de pessoal próprio atual ou a ser contratado, demonstrando, ainda, sua capacidade de mobilização de participantes em suas iniciativas.

II. informações sobre o projeto:

- a) objetivo do projeto: informar os objetivos a serem atingidos com o desenvolvimento do projeto e os meios a serem empreendidos para tal conquista, estabelecendo a relação com a visão de longo prazo do desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde
- b) público-alvo: indicar o perfil de seu público-alvo que se pretende atender com a execução do projeto e em relação aos quais serão avaliados os resultados. Ainda, deve ser esclarecido a quem a execução do projeto deverá beneficiar, definindo o escopo de atuação como sendo regional, setorial, nacional ou outras formas de delimitação, com especial atenção ao grupo prioritário de locais de difícil provimento e alta vulnerabilidade.
- c) análise comparativa: avaliação em relação a outros atores quando relacionado ao objeto do projeto.
- d) estratégia de promoção: descrever o que se fará, como se fará e quando se fará, de forma a conquistar os objetivos propostos no projeto.
- e) ações e iniciativas previstas: descrever as ações e iniciativas de promoção e atração a serem adotadas para a adequada identificação, estruturação;
- f) plano de ação e cronograma das ações a serem realizadas em ordem cronológica.
- g) premissas para a conquista das metas: descrever as premissas para que as metas propostas possam ser cumpridas.
- h) proposta de metas e prazo para apuração: serão definidas metas anuais em consonância com os objetivos do projeto, observadas as condições previstas neste Manual.

III. Informações orçamentárias e financeiras:

- a) memória de cálculo: Orçamento detalhado do projeto com quantitativos e custos unitários na menor unidade de medida possível, observando a moeda de pagamento da despesa e os parâmetros indicados pela ADAPS
- b) a ADAPS poderá atualizar semestralmente os parâmetros orçamentários que deverão ser utilizados tanto na composição das propostas como durante a execução do projeto, ou seja, os valores de referência para alguns tipos de despesas mais comuns.
- c) fluxo de caixa mensal: proposição do fluxo de caixa previsto para a execução do projeto.

Art. 7. Valores médios unitários superiores aos monitorados pela ADAPS deverão ser justificados ou compor objeto de contrapartida.

Art. 8 A razoabilidade do preço será avaliada perante apresentação de 3 (três) propostas de preços, podendo ser apresentados preços praticados no mercado, preços públicos referentes a contratações similares apresentados em sistemas públicos de compras, tabelas referenciais divulgadas por entidades oficiais ou pela ADAPS.

Art. 9. Caso a apresentação de 3 (três) propostas de preço seja inviável em razão da peculiaridade do objeto, será permitida, desde que devidamente comprovada, a apresentação de outros documentos, tais como: notas fiscais, tabelas referenciais ou instrumentos de parceria firmados com órgãos públicos ou outras entidades do Sistema. S.

Art. 10. As áreas técnicas responsáveis deverão analisar o orçamento proposto em termos qualitativos, quantitativos e de custos, sendo que a formalização do convênio está condicionada à aprovação do orçamento;

Art. 11. A vigência do convênio deve ser fixada de acordo com a complexidade e natureza do objeto, as metas estabelecidas e o prazo necessário para a sua consecução, observado o prazo máximo de até 60 meses.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações que imponham a alteração dos prazos previamente estabelecidos, a vigência do convênio pode ser prorrogada pelo prazo máximo de seis meses.

Art. 12. Novos convênios poderão ser celebrados com o mesmo Executor.

§ 2º A liberação de quaisquer recursos pela ADAPS condiciona-se à aprovação prestação de contas de eventuais convênios anteriores.

Art. 13. O projeto deve observar os seguintes critérios de recursos:

- I. o aporte de recursos financeiros da ADAPS deve ser de, no máximo, 90% (noventa por cento) do valor global do projeto;
- II. a contrapartida deve ser de, no mínimo 10% (dez por cento), do valor global do projeto, podendo ser financeira e/ou econômica.

Art. 14. A mensuração e avaliação dos bens e serviços a serem alocados a título de contrapartida econômica será aprovada pela ADAPS antes da celebração do convênio.

Art. 15. O Plano de trabalho deve prever a periodicidade da liberação de recursos financeiros da ADAPS, que deve ocorrer por meio de desembolsos.

Parágrafo único. O valor total dos desembolsos está limitado ao total de recursos da ADAPS estimado originalmente no convênio, podendo ser menor a depender da efetiva execução das ações.

Art. 16. Previamente a celebração do instrumento de convênio, a ADAPS poderá solicitar ao proponente o preenchimento do Formulário de *Due Diligence* de Integridade e realizar consulta aos sistemas de base de dados públicos para verificar a ocorrência de circunstância impeditiva passível de inabilitação do proponente.

§ 1º. Os dados provenientes da análise de integridade servirão de subsídio à tomada de decisão sobre a conveniência da celebração do instrumento de convênio.

§ 2º. A celebração do termo de convênio importa em adesão ao Manual de Relacionamento com Terceiros da ADAPS, que regulamenta as condutas éticas entre a Agência, os Executores do Convênio e seus parceiros, constituindo instrumento indissociável do termo de convênio.

§ 3º. A verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e a consulta à base de dados públicos para verificação de circunstâncias impeditivas devem ser realizadas previamente ao momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamento de valor, assim como nas liberações de recursos financeiros da ADAPS.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE/EXECUTOR

Art. 17. São obrigações do Conveniente/Executor, sem prejuízo das demais previstas neste Regulamento e no próprio instrumento de convênio:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio, observado o respectivo projeto, as condições avençadas e as normas pertinentes;
- II. assumir suas obrigações sociais, civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

- III. assegurar a aplicação da contrapartida prevista no convênio e nos termos aditivos;
- IV. manter a ADAPS informada a respeito da execução do objeto do convênio, bem como prestar-lhe informações sempre que requisitado;
- V. prestar contas da execução e dos respectivos recursos do convênio, conforme as condições definidas neste Regulamento e no próprio instrumento de convênio;
- VI. manter a guarda dos documentos comprobatórios da execução técnica e financeira do Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da emissão da Carta de Encerramento, bem como permitir o seu acesso irrestrito;
- VII. restituir à ADAPS os recursos utilizados em desacordo com este Regulamento ou com o convênio que vierem a ser glosados por ocasião de análise da prestação de contas, bem como eventuais rendimentos de aplicação financeira de tais recursos;
- VIII. comprovar todos os aportes efetuados pelos participantes a título de adesão ao projeto e/ou no custeio das ações e utilizar integralmente na execução do objeto do convênio a receita oriunda desses aportes.
- IX. citar, de forma clara e explícita, o apoio da ADAPS, em todas as peças, de natureza técnica ou promocional, divulgadas por meios impressos ou eletrônicos, bem como em entrevistas, programas e comentários escritos ou eletrônicos a respeito do objeto do convênio.
 - a) em materiais gráficos, impressos ou eletrônicos, deve-se fazer a aplicação da (s) marca (s) previamente indicada (s) pela ADAPS, de acordo com seu Manual de Uso.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A liberação de recursos financeiros pela ADAPS será efetuada de acordo com o plano de trabalho.

Art. 19º Na hipótese de o plano de trabalho prever o desembolso dos recursos aportados pela ADAPS em mais de uma parcela, a liberação da segunda parcela e das subseqüentes, quando for o caso, será precedida de avaliação técnica por parte da ADAPS a respeito da execução das ações correspondentes à última parcela recebida.

Art. 20 A ADAPS poderá suspender a liberação de recursos na constatação de qualquer irregularidade em sua aplicação, em especial na ocorrência das hipóteses seguintes:

- I. execução das ações em desconformidade com as previstas no plano de trabalho;
- II. desvio de finalidade na aplicação de recursos;
- III. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- IV. atraso na execução do objeto do convênio sem justificativa aceita pela ADAPS; e
- V. descumprimento reiterado de cláusulas ou condições pactuadas.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO

Art. 21. O Convenente/Executor deve zelar pela boa e regular aplicação dos recursos financeiros, bem como observar na realização de despesas com valores transferidos pela ADAPS os procedimentos orientados pelos órgãos de controle e boas práticas de mercado nas contratações, de forma a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, no chamamento público.

Art. 22. A contratação de empresas e aquisição de bens e materiais pelo Convenente/Executor, no contexto do convênio, deve ser precedida de cotação de preços no mercado com, no mínimo, 3 (três) propostas, sendo o critério padrão para escolha da empresa vencedora o menor preço, salvo quando houver qualificações especialmente relevantes que justifiquem a definição de outros critérios

§ 1º Excetua-se da obrigatoriedade da apresentação de 3 (três) propostas os casos em que não acudirem interessados à referida cotação, bem como em que não houver pluralidade de fornecedores, devendo nesses casos, o Convenente/Executor comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor pratica com outros demandantes.

§ 2º A composição das 3 (três) propostas de preço pode ser feita por meio de painéis de preços públicos ou privados, tabelas referenciais divulgadas por entidades oficiais ou pela ADAPS.

Art. 23. As despesas realizadas com recursos da ADAPS ou de contrapartida devem ser comprovadas por documentos originais fiscais ou equivalentes, e as notas fiscais, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do Convenente/Executor, devidamente identificados com título e número do convênio e atesto do recebimento do bem e/ou serviço, todos com data posterior àquela em que se formalizou o convênio.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do convênio para:

- I. despesas diversas do previsto no Plano de Trabalho ou suas alterações devidamente aprovadas pela ADAPS.
- II. o pagamento de obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente ao objeto do convênio.
- III. juros, multas ou correção monetária, bem como de taxas administrativas, de gerência ou similares.
- IV. aquisição de bens, no Brasil ou no exterior, que não sejam necessários para a execução do objeto do convênio, de passagens e diárias ou hospedagem para empregados ou dirigentes do Convenente/Executor.
- V. despesas de representação pessoal.
- VI. confecção, aquisição ou distribuição de presentes, exceto brindes.
- VII. contratação de pessoal permanente, no Brasil ou no exterior.
- VIII. pagamento de honorários ou salários de dirigentes ou empregados das entidades participantes do convênio, bem como de consultores ou despesas com empresas de consultoria relativos à elaboração do projeto aprovado pela ADAPS.
- IX. pagamento de custos diretos ou indiretos das entidades participantes do convênio, quando não relacionadas direta e exclusivamente ao objeto do convênio; exceto quando utilizados recursos da contrapartida do Convenente/Executor.
- X. pagamentos em favor de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente ou empregado de qualquer dos partícipes, esteja lotado ou em exercício, ou ainda em favor de empresas cujos citados dirigentes ou empregados figurem como sócios.
- XI. pagamento de despesas com alimentação, recepções, coquetéis e afins, exceto na hipótese de promoção das ações do projeto, desde que previamente aprovado formalmente pela ADAPS.
- XII. execução do objeto fora do prazo de vigência do convênio; exceto se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência, desde que expressa e formalmente autorizado pela ADAPS.
 - a) é permitido o pagamento de despesas diretamente relacionadas ao objeto do convênio e previstas no Plano de Trabalho em data anterior à vigência do convênio, desde que utilizados recursos de contrapartida do Convenente/Executor.

- XIII. antecipações de pagamentos a fornecedores e bolsistas, com expectativa de reembolsos com recursos da ADAPS, mesmo que se trate de despesas elegíveis realizadas em favor do projeto pagas com recursos próprios do Convenente/Executor.
- XIV. pagamentos, remunerações e despesas, a qualquer título, em favor próprio, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou por afinidade, até terceiro grau, membros da diretoria ou empregado da ADAPS e de ex-empregados e ex-dirigentes, até 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo desligamento da ADAPS.

Art. 25. O Convenente/Executor reserva à ADAPS o direito de exercer a função fiscalizadora das atividades e ações desenvolvidas na execução do objeto do convênio e na aplicação dos recursos alocados, podendo a ADAPS, inclusive, recorrer aos serviços de terceiros.

Art. 26. Por ocasião dos desembolsos, caso seja verificada qualquer irregularidade, o executor será comunicado para sanar a irregularidade, sob pena de obstar os demais desembolsos enquanto perdurar a pendência.

Parágrafo único. Caso haja previsão de desembolso de recursos em mais de uma parcela, haverá avaliação técnica da ADAPS quanto à execução do recurso anteriormente repassado previamente à liberação da segunda parcela e/ou parcelas subsequentes.

Art. 27. A liberação de recursos financeiros da ADAPS pode ser suspensa no caso de:

- I. alguma cláusula do convênio houver sido descumprida;
- II. a prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;
- III. a prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto neste Regulamento;
- IV. a execução do convênio demonstrar:
 - a) Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;
 - b) Irregularidades na aplicação dos recursos;
 - a) Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

Art. 28. A suspensão da liberação de recursos financeiros da ADAPS persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo Executor.

Art. 29. Não são permitidas antecipações de pagamentos a fornecedores e bolsistas, com expectativa de reembolsos com recursos da ADAPS, mesmo que se

trate de despesas elegíveis realizadas em favor do projeto pagas com recursos próprios do executor.

Art. 30. Os recursos financeiros transferidos pela ADAPS devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, aberta pelo executor preferencialmente no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.

Art.31. Os recursos financeiros transferidos pela ADAPS serão automaticamente aplicados em certificados de depósito bancário com liquidez diária, fundo de aplicação financeira de curto prazo de baixo risco ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 1º. Mediante autorização prévia da ADAPS, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser empregados para a execução do objeto do convênio, desde que observadas as mesmas de utilização dos recursos e de prestação de contas dispostas neste Regulamento.

§ 2º. Caso os rendimentos não venham a ser utilizados para a execução do objeto do convênio, estes deverão ser transferidos à ADAPS, em prazo equivalente ao de prestação de contas, definido na alínea “f” do inciso IV, do Art. 40 deste Regulamento.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não serão computadas como contrapartida.

Art. 32. O disposto no Art. 31 e parágrafos não se aplica nos casos de convênios celebrados com instituições públicas da administração indireta.

Art. 33. Os recursos estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 34. A assinatura do convênio, bem como de seus termos aditivos, pelo Diretor Presidente da ADAPS será precedida de análise pela área técnica responsável quanto à conveniência e oportunidade; aprovação do respectivo Diretor; análise de conformidade pela Unidade Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços; Parecer da Unidade Jurídica e emissão de disponibilidade orçamentária, pela Unidade de Orçamento.

Art. 35. Deverá constar nos termos do convênio a previsão sobre a destinação dos bens adquiridos.

Art. 36. É permitida a celebração simultânea de mais de um convênio com o mesmo proponente.

Art. 37. É vedada a celebração de convênios com proponente que:

- I. esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com a ADAPS ou irregular em qualquer das exigências deste Regulamento;
- II. esteja inabilitado para celebrar novos convênios com a ADAPS, bem como inabilitado para celebrar outros instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pela ADAPS.
- III. tenha entre os dirigentes ou associados com poder de direção membro da diretoria ou empregado da ADAPS ou respectivo cônjuge, companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- IV. tenha entre os dirigentes pessoas cujas contas foram rejeitadas por decisão definitiva ou julgadas responsáveis por ato de improbidade enquanto durarem os efeitos da decisão;
- V. teve contas rejeitadas em decisão definitiva ou foi punida pela administração pública nos últimos cinco anos;
- VI. tenha incorrido nas seguintes condutas:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) danos ao erário; e
 - d) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos de parceria.

Parágrafo único. O disposto na alínea a acima excetua-se no caso em que a prestação de contas esteja pendente de análise pela ADAPS, estando a liberação de novos recursos financeiros condicionada à aprovação das contas do convênio anterior.

Art. 38. Os termos do convênio poderão ser revistos, no interesse dos partícipes, e as alterações pactuadas deverão tomar a forma de termo aditivo.

Art. 39. A solicitação de aditivo aos termos do convênio deverá ser realizada antes do término de sua vigência.

- I. para firmar termo aditivo, é obrigatória apresentação de justificativa, sendo proibida a alteração do objeto do convênio original.
- II. toda e qualquer modificação no convênio que implique alteração dos valores totais do aporte de recursos da ADAPS, ou do aporte de contrapartida do executor, ou das metas globais estabelecidas, poderá ser proposta mediante justificativa e deverá, desde que aceita pela ADAPS, ser objeto de termo aditivo ao instrumento de convênio.

- III. as alterações a seguir não ensejam assinatura de termo aditivo, desde que observadas as condições do item anterior:
- IV. metas e ações do Plano de Trabalho, desde que não ensejam a alteração no objeto do convênio e estejam a ele vinculadas;
- V. remanejamento de rubricas;
- VI. o atraso na liberação de recursos pela ADAPS ensejará a prorrogação automática da vigência do convênio por período idêntico ao referente ao atraso.
- VII. os convênios poderão ser celebrados com cláusula suspensiva que condicione sua validade e o conseqüente desembolso de recursos pelos partícipes ao cumprimento das exigências formais previstas, desde que indicada expressamente a data limite para o cumprimento das obrigações postergadas.
- VIII. são cláusulas anticorrupção que devem constar do Termo de Convênio:
 - a) as partes concordam em executar as obrigações contidas neste Convênio de forma ética e com transparência em suas relações, não tolerando qualquer ato de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
 - b) as partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da ADAPS;
 - c) nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores ajam da mesma forma;
 - d) as partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes, empregados ou colaboradores, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, as determinações deste convênio e as práticas da ADAPS;
 - e) as partes envolvidas no presente convênio se comprometem ainda a atender as exigências da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso

à Informação, tornando transparente todos os seus processos e as suas determinações aplicadas à ADAPS.

CAPÍTULO VII]DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. O Convenente/Executor que receber recursos da ADAPS estará obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos e de seus rendimentos, bem como da execução física e resultados atingidos, além da contrapartida.

- I. os documentos apresentados pelo Convenente/Executor contemplarão os itens acima, contendo:
- II. a avaliação do cumprimento do objeto do convênio e a relação entre os objetivos, metas, ações e o cronograma propostos com os resultados obtidos, observados os indicadores constantes do plano de trabalho;
- III. relação de pagamentos efetivados no âmbito do convênio;
- IV. Para fins de análise financeira das contas do convênio, deverá ser apresentada, também, cópia dos seguintes documentos:
 - a) processo de contratação dos serviços e/ou bens envolvidos no convênio, constando as solicitações/pedidos de orçamento aos fornecedores, propostas comerciais recebidas, critérios de seleção e contratos, ou outro documento jurídico de formalização da contratação;
 - b) comprovantes de execução das despesas, constando notas fiscais com seus respectivos comprovantes de quitação e observadas as exceções legais, bem como guias de retenções de impostos e pagamentos, caso haja;
 - c) cartões de embarque e relatório de viagem nos casos de despesas com passagens aéreas; e
 - d) extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira referente ao período da prestação de contas, além do comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados, se for o caso;
 - e) no caso da última, ou única, prestação de contas, faz-se necessária a apresentação do comprovante de depósito, em conta específica, indicada pela ADAPS, do saldo remanescente de todos os recursos alocados pela ADAPS incluindo rendimentos de aplicações financeiras não utilizados;

- f) o prazo para apresentação da prestação de contas é de até dez dias após cada período de seis meses de vigência do convênio, a contar da data de assinatura do convênio, ou de outra data que for estabelecida pela ADAPS no ato da assinatura do convênio;
- g) o prazo para a apresentação da última, ou única, prestação de contas é de até 30 dias após o encerramento da vigência do convênio;

Art. 41 Após a aprovação da prestação de contas final ou única, a ADAPS irá emitir, em favor do Convenente/Executor, Termo de Encerramento.

- I. a emissão do Termo de Encerramento pela ADAPS está condicionada à aprovação da prestação de contas e, também, da comprovação da devolução de eventuais saldos remanescentes de recursos repassados pela ADAPS, em razão da não utilização de tais recursos.
- II. a ADAPS poderá estabelecer prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas que não for encaminhada no prazo, ou para o recolhimento dos recursos citados no item anterior, atualizados monetariamente, mediante justificativa apresentada pelo Convenente/Executor e aprovada pela ADAPS.
- III. caso a contrapartida não alcance a proporção pactuada, o Convenente/Executor deverá reembolsar à ADAPS o montante que restabeleça a proporcionalidade, corrigida monetariamente.
 - a) caso a contrapartida seja proporcionalmente superior ao pactuado, a ADAPS comunicará o convenente sobre o fato, restituindo-lhe o valor sobejante, exceto se houver manifestação formal quanto ao caráter voluntário da proporcionalidade excedente, exceto cláusula contrária no próprio convênio ou em termo aditivo, inclusive específico para tal fim.
 - b) para o cálculo da proporcionalidade da contrapartida, será considerado o valor executado de recurso repassado pela ADAPS.
- IV. caso a ADAPS constate irregularidade na execução do convênio, concederá ao Convenente/Executor o prazo de 20 dias para regularização das pendências, cuja não regularização ensejará rescisão do convênio.
- V. a não apresentação da prestação de contas em prazo regular ou suplementar ensejará também o prazo para regularização, obrigação de devolução de recurso e juros e multas em caso de não regularização dispostos no artigo acima, bem como a impossibilidade de firmar novos convênios com a ADAPS pelo período de até 24 meses.

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO

Art. 42. Nos convênios para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação (PDI) será observado o disposto nos Capítulos III, IV, V e VI como regras gerais, e o disposto nesse item como regras específicas.

Art. 43. A proposição do projeto de convênio (PDI) seguirá os formatos e prazos instituídos no Capítulo II deste Regulamento.

Art. 44. A prestação de contas dos convênios para a execução de PDI será simplificada, uniformizada e transparente, observadas as disposições do plano de trabalho e as orientações fornecidas pela ADAPS, mediante a apresentação do Relatório de Execução do Convênio (REC).

Art. 45. O REC deverá conter:

- I. descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância;
- II. declaração do Convenente/Executor de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados, se for o caso;
- III. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver; demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis pelo prazo de cinco anos;
- IV. relação de pagamentos efetivados no âmbito do convênio;
- V. avaliação de resultados.

Art. 46. Os prazos para apresentação do REC seguirão o disposto do Art. 40 deste Regulamento.

§ 1º. A ADAPS avaliará os Relatórios de Execução do Convênio parciais e apontará eventuais ocorrências relacionadas ao objeto, que deverão ser regularizadas pelo Convenente/Executor, conforme as disposições deste Regimento, do plano de trabalho ou da Proposta de Patrocínio.

§ 2º. O REC poderá ser aprovado ainda que não atingidas as metas do convênio, mediante justificativa fundamentada apresentada e aceita pela ADAPS desde que:

§ 3º. O motivo para o não atingimento das metas seja o risco tecnológico ou as incertezas intrínsecas e inerentes ao objeto do PDI; e

§ 4º. tenham sido observados, na execução do objeto, as disposições deste Regulamento, do plano de trabalho ou da Proposta de Patrocínio.

§ 5º. A aprovação do REC ensejará a aprovação automática das contas do convênio de PDI a que se refere.

CAPÍTULO IX DOS CONVÊNIOS DE PATROCÍNIO

Art. 47. Para realização de patrocínio, a ADAPS poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se as disposições deste regulamento e, no que couber, o Manual de Licitações da ADAPS.

Art. 48. Os convênios de patrocínio serão iniciados mediante a emissão de formulário pela área demandante no qual será contextualizado o pedido de patrocínio, contendo:

- I. a descrição do objetivo do evento ou ação a ser apoiada, com informação acerca da sua programação, local, datas, responsáveis por sua realização e público-alvo que se pretende alcançar;
- II. Demonstração da pertinência do evento ou ação, juntamente com os benefícios que a ADAPS terá com a divulgação de seu nome, resguardada a vinculação com a sua finalidade institucional ou ainda a diretrizes e ações estratégicas da Agência;
- III. Valor estimado para a consecução do evento ou ação na sua integralidade, e o montante solicitado a título de patrocínio da ADAPS, sendo que esse, em hipótese alguma, poderá ser equivalente ao custo/orçamento integral; indicação das contrapartidas oferecidas;
- IV. a análise da relação custo/benefício da verba a ser concedida pela ADAPS, bem como da visibilidade institucional e fortalecimento da imagem da Agência, avaliando-se, ainda, nesse contexto, a concessão do valor total ou parcial do montante proposto;
- V. a indicação do gestor do convênio; informação sobre a disponibilidade orçamentária; e conclusão com Parecer acerca da efetivação ou não da parceria.

Art. 49. Nos convênios de patrocínio, a ADAPS poderá negociar a contrapartida que melhor atenda seus interesses. As contrapartidas correspondem a benefícios ofertados à ADAPS pelos proponentes em razão do patrocínio. São exemplos de contrapartidas:

- I. cessão de espaço para exposição;
- II. realização de palestra da ADAPS com mobilização do público participante;
- III. exposição de estande institucional da ADAPS;
- IV. veiculação de vídeos da ADAPS na abertura dos eventos, intervalos e/ou na abertura de casa sessão;
- V. distribuição de credenciais;
- VI. publicação de conteúdo editorial relevante para a ADAPS;
- VII. cessão de espaço para edição de texto indicado pela ADAPS;
- VIII. outras formas de contrapartida definidas pela ADAPS.

§ 1 É vedado o aceite pela ADAPS de contrapartida composta integralmente por ingressos do evento;

§ 2 Caberá à Unidade de Comunicação e Marketing da ADAPS, a criação e/ou a análise prévia dos anúncios institucionais e demais materiais que serão veiculados nas ações ou eventos patrocinados.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 50. O descumprimento total ou parcial pelo Executor das obrigações previstas neste Regulamento e no convênio e a não observância por dolo ou culpa aos princípios que regem os convênios permitem à ADAPS aplicar as seguintes penalidades:

- I. advertência.
- II. multa.
- III. devolução de recursos aplicados em despesas realizadas em inobservância com este Regulamento ou as disposições do convênio.
- IV. redução do aporte de recursos financeiros da ADAPS previstos no convênio.
- V. rescisão do convênio.
- VI. inabilitação para celebrar novos convênios com a ADAPS pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 51. No caso de não cumprimento das metas fixadas no termo de convênio, assim como no plano de trabalho ou da Proposta de Patrocínio, a ADAPS poderá rescindir, imediata e unilateralmente, o convênio.

Art. 52. As penalidades podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

Art. 53. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de procedimento que assegurará à instituição interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o rito a seguir:

I – expedição de comunicado à conveniente para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da irregularidade cuja prática lhe é imputada;

II – análise e emissão de decisão fundamentada sobre a imputação ou não da penalidade, expedida pelo fiscal do convênio e chancelada pela diretoria competente.

Art. 54. A ADAPS será indenizada administrativa ou judicialmente pelo Conveniente/Executor nos casos em que seja apurado prejuízo material e/ou moral, devendo eventual débito constatado ser atualizado monetariamente.

Art. 55. Em decorrência de danos, débitos e/ou irregularidades praticadas pelo Executor, poderá a ADAPS instaurar o processo de ressarcimento de prejuízos e a respectiva Tomada de Contas Especial.

Art. 56. Os administradores do Conveniente/Executor responderão solidariamente pelos danos causados na aplicação dos recursos transferidos pela ADAPS.

Art. 57. As irregularidades relacionadas à execução do Plano de Trabalho ou Proposta de Patrocínio: objeto, metas, ações e cronograma, serão apuradas pelo fiscal do convênio e encaminhadas à Gerência de aquisições, contratos, convênios e serviços, para emissão de parecer, com posterior remessa à autoridade competente, para a aplicação das sanções previstas, conforme o caso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A ADAPS tem amplos e irrestritos poderes para exercer as funções fiscalizadoras na execução técnica e financeira do objeto do convênio.

Art. 59. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC.

Art. 60. Os prazos estabelecidos neste Regulamento se iniciam e vencem em dia de funcionamento da ADAPS, computando-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte nos casos em que o vencimento recair em dia que não houver expediente na ADAPS ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 61. Os prazos expressos em contam-se de modo contínuo.

Art. 62 Os casos omissos e/ou excepcionais relativos à aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva e as dúvidas de interpretação pela Unidade Jurídica.

Art.63. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Brasília, 02 de agosto de 2022

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA